

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca de Brusque
Vara Comercial

29 de março de 2018

Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
3.1 Da Assembleia Geral de Credores	4
3.3 Da Decisão do sobre Conflito de Competência	5
3.4 Da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	5
3.5 Da Manifestação do Promotor de Justiça	6
3. Análise Financeira das Devedoras	7
4. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
5. Encerramento.....	11



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

3.1 DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Na data de 01/03/2018 às 14h00 na cidade de Brusque Estado de Santa Catarina/SC, no tribunal do júri, houve a realização de AGC, entretanto não houve instalação por falta de

quórum, de acordo com o disposto no Art. 37, parágrafo 2º, como demonstrado abaixo:

Gráfico 1- Quórum de instalação 1º convocação.

ASSEMBLEIA GRUPO AZZA				
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quinta-feira, 1 de março de 2018	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 1.483.009,19	R\$ 673.013,77	R\$	2.156.022,96
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.436.392,84	-	R\$	1.436.392,84
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 9.514.724,09	R\$ 956.765,80	R\$	10.471.489,89
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 1.067.999,01	R\$ 916.027,35	R\$	1.984.026,36
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 13.502.125,13	R\$ 2.545.806,92	R\$	16.047.932,05
SITUAÇÃO GERAL	NÃO INSTALADO			




Seguindo em sua 2ª convocação ocorrida na data de 08/03/2018, na mesma cidade e local instalou-se a referida assembleia, com a presença de 49 (quarenta e nove) credores trabalhistas, 42 (quarenta e dois) credores da classe quirografia e 31 (trinta e um) credores da classe ME e EPP, como disposto abaixo:

Gráfico 2- Quórum de instalação 2º convocação.

ASSEMBLEIA GRUPO AZZA				
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quinta-feira, 8 de março de 2018	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 1.226.674,33	R\$ 929.348,63	R\$	2.156.022,96
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.436.392,84	-	R\$	1.436.392,84
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 5.269.878,57	R\$ 5.201.611,32	R\$	10.471.489,89
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 824.135,64	R\$ 1.159.890,72	R\$	1.984.026,36
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 8.757.081,38	R\$ 7.290.850,67	R\$	16.047.932,05

Neste sentido, a ordem do dia que foi a apresentação, pela Recuperanda, das alterações de Cláusulas, Aditivos e outras considerações quanto a proposta do Plano a ser submetida aos Credores. Que colocado em votação deu-se a aprovação do plano, com o seguinte resultado:

Gráfico 3- Quadro de aprovação do PRJ.

ASSEMBLEIA GRUPO AZZA					
TIPO DE VOTAÇÃO	PLANO DE RECUPERAÇÃO		08/03/2018		
FINALIDADE	APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO				
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		93,88%	46	27,03%	R\$ 251.173,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		85,71%	36	95,09%	R\$ 4.946.056,60
CLASSE IV - ME E EPP		90,32%	28	21,02%	R\$ 243.863,37
SITUAÇÃO GERAL		APROVADO			

Reiterando que foi apresentado o aditamento contendo algumas modificações no pagamento das classes de credores, e este foi juntado a Ata de Assembleia nos autos da Recuperação Judicial.

3.3 DA DECISÃO DO SOBRE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Decidindo acerca do conflito de competência suscitado pela empresa em Recuperação Judicial, o Des. Lázaro Guimarães, consente com a jurisprudência da corte em que atua, de que passada a fase de apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, a

competência da Justiça do Trabalho se limita a apurar o valor do crédito, que deverá ser inserido, mesmo que maneira retardatária nos autos da Recuperação Judicial.

Dessa forma, declara o EXMO. Relator que o órgão competente para julgar tal mérito suscitado, denota-se o d. Juízo de Direito da Vara Comercial de Brusque – SC.

3.4 DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, consta dizer que, como forma de possibilitar a empresa de ter uma recuperação judicial capaz de superar os efeitos que causaram a crise na empresa, a EXMA. Juíza dispensou a Recuperanda da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

De maneira resumida, transcorre a magistrada sobre as modificações que foram aprovadas. Merece reconhecimento neste relatório o que tange ao crédito trabalhista, que superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, passa a ser, em sua parte excedente, de natureza quirografária. Outra mudança na classe I, diz respeito ao início do pagamento do plano, que passa a ser de 1 ano após a data da homologação do plano de Recuperação Judicial

aprovado, não do trânsito em julgado desta, como votado e aprovado em assembleia.

Continuando, o início do prazo de fiscalização do plano de Recuperação Judicial foi alterado, da data do pedido da recuperação judicial, para a data do início dos pagamentos aos credores, se estendendo pelo biênio seguinte.

Consta ressaltar também que, o deságio proposto para os credores que se habilitarem após a Assembleia Geral de Credores, que foi de 90%, denota-se ilegal, estando esses credores, sujeitos as mesmas condições dos demais da mesma classe.

Outra alusão que deve ser feita é a irregularidade apontada na cláusula 12 do Plano de Recuperação Judicial, onde a Recuperanda tenta retirar as garantias dos credores de créditos que possuem avalistas. Dessa forma foi declarada ineficaz todas as cláusulas que violarem o disposto no item 1.3.5 da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial

Dando sequência, discorre-se sobre o item 1.3.6, o qual diz respeito a cláusula de não convocação em falência da empresa cumprindo o plano, sem antes ser convocada uma AGC para deliberar sobre o assunto, o que vai de contrário com o disposto na lei, que diz que o credor que não receber seu valor nos termos contidos no plano,

tem o direito de executar o valor da dívida ou pedir a convocação em falência da empresa.

Já no item 1.3.7, discorre-se sobre o deságio de 75% para a Classe II - Garantia Real, que, não estando presente na AGC para deliberar, teve o deságio que inicialmente era de 25% triplicado.

A referida cláusula foi considerada abusiva e ficou decidido que seria uma anistia homologar tal altíssimo valor, que em decisão ficou estabelecido pelo percentual de 50%, a fim de manter uma proporcionalidade com as outras classes.

3.5 DA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No que tange ao Seguro-Garantia, o Promotor de Justiça se mostra contrário ao pedido pleiteado, alegando que, a dispensa de tal pagamento é ato discricionário do administrador público, não sendo tal julgamento de competência do poder Judiciário, e mesmo que na lei, seja facultado seu pedido, para acolhimento da dispensa, mostra-se necessária uma explicação fundamentada em todos os problemas que a renovação daquele pode trazer as finanças da Recuperanda, e em quanto tal ato atrapalharia no processo de recuperação judicial.

3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

Ativo Circulante

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{Disponível}{Passivo Circulante}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

3.1. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

Conforme exposto a empresa disponibilizou demonstrações contábeis entre os meses de setembro e fevereiro, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 1- Resumo do Balanço Patrimonial

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI						
BALANCETES EM R\$	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	15.259,81	159.866,43	1.005.768,91	324.492,84	821.566,17	1.409.657,12
ESTOQUES	17.101.784,52	17.360.793,38	17.528.237,23	16.095.511,29	16.349.096,29	16.688.069,18
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	26.197.192,16	25.091.306,15	25.162.780,76	23.900.603,44	25.521.469,14	26.135.465,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
INVESTIMENTOS COL/CONTR	22.133.011,83	22.133.011,83	22.133.011,83	22.133.011,83	22.133.011,83	24.723.273,93
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.163.428,44	7.163.428,44	7.164.935,60	7.183.228,68	7.183.228,68	4.576.203,13
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.913.552,13	21.913.552,13	21.915.059,30	21.847.969,46	21.762.586,55	43.584.737,79
TOTAL ATIVO	48.110.744,29	47.004.858,28	47.077.840,06	45.748.572,90	47.284.055,69	69.720.203,11
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	6.203.521,54	6.097.870,12	6.104.377,21	4.255.269,70	4.924.989,65	4.856.645,21
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	6.203.521,54	6.097.870,12	6.104.377,21	4.255.269,70	4.924.989,65	4.856.645,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	24.151.051,36	24.300.047,01	23.731.217,67	27.022.464,67	27.019.054,67	26.318.788,11
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	24.151.051,36	24.300.047,01	23.731.217,67	27.022.464,67	27.019.054,67	26.318.788,11
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.969.496,73	14.969.496,73	14.969.496,73	14.470.838,53	14.470.838,53	36.586.376,53
TOTAL PASSIVO	45.324.069,63	45.367.413,86	44.805.091,61	45.748.572,90	46.414.882,85	67.761.809,85

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa forneceu a esta AJ, documentação contábil, na forma de balancetes de verificação, devidamente assinados por contador responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento a curto prazo, no período avaliado comparativamente entre os meses de janeiro e fevereiro apresentou variação redutiva. Em janeiro mostrava o percentual 10% de participação de dívidas vencíveis a curto prazo no financiamento dos ativos da empresa e em fevereiro passou a apresentar 7%.

Tabela 1- Índice de Endividamento.

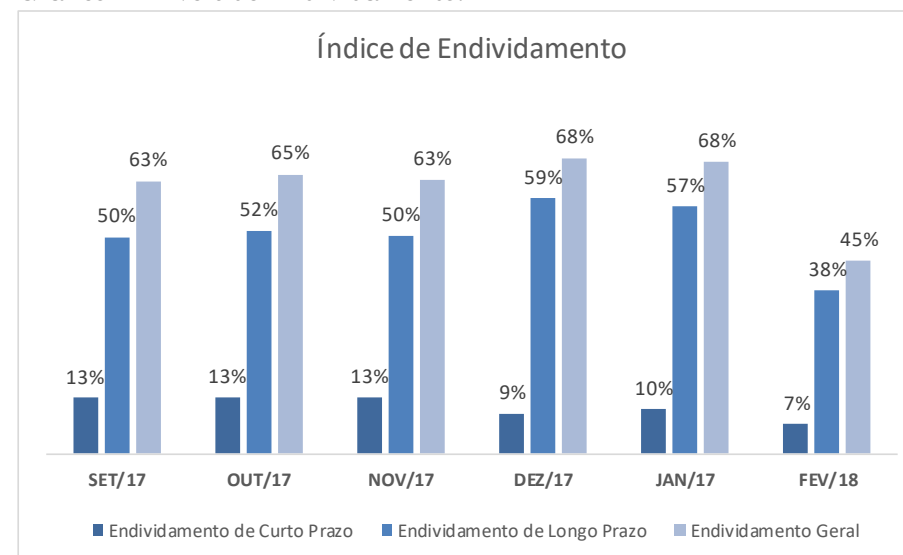
ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/17	FEV/18
Endividamento de Curto Prazo	13%	13%	13%	9%	10%	7%
Endividamento de Longo Prazo	50%	52%	50%	59%	57%	38%
Endividamento Geral	63%	65%	63%	68%	68%	45%

Ao que concerne ao índice de endividamento a longo prazo este apresentou variação redutiva de 19 pontos percentuais

no período, passando de 57% de endividamento no mês de janeiro para o nível de 38% em fevereiro.

O índice de Endividamento Geral seguiu a tendência de redução dos índices anteriores, sendo que em janeiro fixava o percentual de 68% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa e no mês de fevereiro caiu para 45% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa.

Gráfico 4- Níveis de Endividamento.



3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que esta tem de quitar obrigações com terceiros, isto é, saldar dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

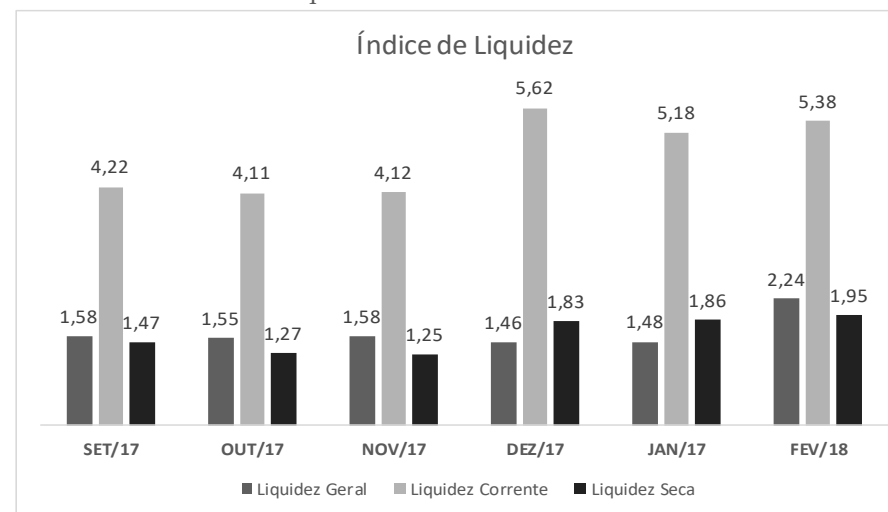
A análise da Liquidez Seca da empresa apresentou alta período avaliado passando de R\$ 1,86 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro para R\$ 1,95 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em fevereiro.

Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/17	FEV/18
Liquidez Geral	1,58	1,55	1,58	1,46	1,48	2,24
Liquidez Corrente	4,22	4,11	4,12	5,62	5,18	5,38
Liquidez Seca	1,47	1,27	1,25	1,83	1,86	1,95

A Liquidez Corrente seguiu a tendência de alta passando de R\$ 5,18 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de janeiro para o índice de R\$ 5,38 em fevereiro.

Gráfico 5- Índices de Liquidez.



No que tange a liquidez geral, mostrou-se variação aumentativa de cerca de 50% em comparação ao período anterior, quando em janeiro apresentava o valor de R\$ 1,45 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais e no mês de fevereiro passou para o montante de R\$ 2,24 para cada R\$ 1,00 em obrigações.

3.2. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

Dando prosseguimento ao feito empenhado, ora seria o momento da apresentação das análises contábeis referentes a empresa Transportes e Terraplanagem Azza EIRELI. No entanto,

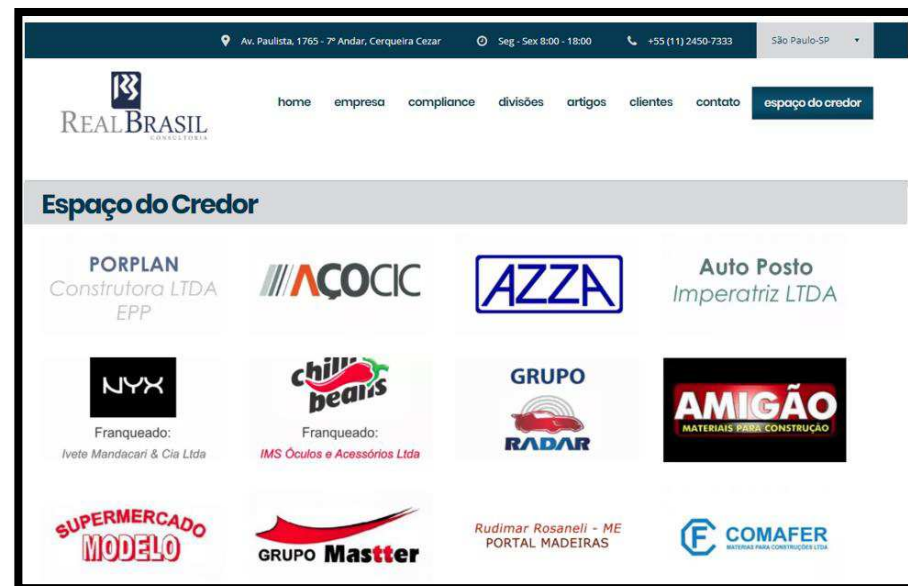
conforme pode-se verificar nos relatórios anteriores este AJ solicitou informações quanto a não apresentação da documentação concernente, contudo, fora demonstrado através de documentação contábil que a empresa não possui movimentação, assim sendo não é possível a realização de análises.

4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “**Espaço do Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.



5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 29 de março de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333